



ACÓRDÃO Nº 3828/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.016/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Benedita de Paiva Santos (288.274.458-70); Dalvina Silva Barbosa (483.181.833-04); Francisca Helenir Maciel Feitosa (622.181.313-15); Gelsa Silva Ferreira (032.172.487-91); Vanderlei João Vieira Fedelis (222.006.226-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.018/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cacilda Pinheiro Nunes (205.963.161-00); Derli Araujo da Silva (727.580.077-20); Francisca Daniel Nogueira (213.842.744-72); Irma Grigoletto Rocha (315.499.758-03); Nadir da Silva Souza de Paula (891.659.260-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.023/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dalva Gonçalves Cataldo (032.046.507-15); Maria Leite Arruda (624.395.534-68); Odete Paranhos Garcez de Sena (095.743.365-49); Ruth dos Anjos Razzolini Cortiano (003.952.059-56); Severina Maria de Andrade Narciso (731.391.818-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.030/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elena das Graças Varela (985.974.939-68); Julia Silva Sousa (413.343.025-53); Maria Aparecida de Jesus (939.801.405-04); Maria Grafira Nunes Saponara (449.998.526-91); Maria Marta Ribeiro Calazans (406.480.954-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.035/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aldazi Pereira de Oliveira (027.455.147-09); Arínea Maria Reis Bruver (115.713.837-35); Helena Alves de Sousa (893.894.764-53); Margarida Maria da Silva (797.620.933-72); Rosilda de Luna Pequeno (690.822.604-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.040/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: America Viana Alfaiá (537.421.337-72); Delza de Santana Ferreira (320.655.198-60); Jesimiel Lima de Assis (826.363.035-53); Jesuina Maria de Jesus (028.939.416-30); Maria de Lourdes Pereira de Araujo (116.535.582-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.049/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Joana Nunes da Silva (853.756.754-04); Maria Eulina Ferreira dos Santos (151.558.035-00); Maria Salette da Silveira Silva (175.887.904-15); Nazareth Ferreira de Almeida (933.799.197-72); Therezinha Falcao Vieira (308.450.687-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.055/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cecília Stascovian Belinski (040.589.139-32); Dalvina Barros Cardoso (801.472.081-49); Maria de Jesus Santos Carvalho Soares (077.872.003-91); Mary Elaine Prates Menezes (743.657.627-53); Nelda Hinz Lacerda (196.026.260-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 14): a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

- a.1) Walter Gomes de Sousa (116.132.973-00): itens 1.1.1.2; 1.1.1.3; 1.1.2.1; 2.1.1.1; 2.1.2.1; 2.1.3.1; 2.2.1.2; 2.2.1.3; 2.2.1.4; 2.2.1.5; 3.1.1.1; 3.1.1.2; 3.1.1.3 e 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2015;
- a.2) Ivan Monte Claudino (092.077.833-04): itens 1.1.2.1; 2.1.1.1; 2.1.2.1; 2.1.3.1; 2.2.1.2; 2.2.1.4; 2.2.1.5; 3.1.1.3 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2015;
- a.3) Laucimar Gomes Loiola (259.978.313-53): itens 1.1.2.1; 3.1.1.1; 3.1.1.2 e 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2015;
- a.4) Glauco Rogerio de Araújo Mendes (513.894.526-20): itens 1.1.2.1; 3.1.1.1; 3.1.1.2 e 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2015;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;
- c) dar ciência deste acórdão, juntamente com as instruções (peças 12 e 14), ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Ministério da Integração Nacional e à Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará, sem prejuízo das medidas a seguir:

1. Processo TC-031.873/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adecio Rodrigues da Silva (218.590.513-91); Aluisio Ferro Gomes Filho (041.018.393-87); Francisco Evaldo Braz Azevedo (090.456.783-49); Glauco Rogerio de Araujo Mendes (513.894.526-20); Ivan Monte Claudino (092.077.833-04); Jose Felipe Americo Cordeiro (072.943.953-49); Jose Kildare Felinto Colares (738.162.484-20); Laucimar Gomes Loiola (259.978.313-53); Nádia Maria Araújo Farias (016.825.963-03); Walter Gomes de Sousa (003.892.184-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. informe ao Tribunal de Contas da União sobre o andamento das apurações de responsabilidade efetuadas, bem como sobre o eventual ressarcimento dos valores indevidamente pagos, haja vista a constatação 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas acerca da inexecução do Contrato 10/2013, firmado com a empresa TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A (CNPJ 03.311.116/0001-30);

1.7.2. comprove, junto ao Tribunal de Contas da União, o processamento da restituição ao erário relativa ao Processo 0005797.13.2009.4.05.81.00/10.ª VF/CE, de acordo com a interpretação e análise contida no Parecer 00029/2016/NUMA/PF/CE/PGF/AGU, de 23/8/2016, conforme encaminhamento proposto na Cota 00055/2016/CCD/PF-DNOCS-SEDE/PGF/AGU, de 29/8/2016, enviada a CRH/DNOCS por meio do Despacho 000430/2016/GAB/PF-DNOCSSEDE/PGF/AGU, de 6/9/2016;

1.7.3. apresente ao Tribunal de Contas da União a documentação comprobatória da regularização da folha de pagamento, no que se refere ao Processo Judicial 0001711-91.2012.4.05.8100, com relação a todos os servidores/pensionistas beneficiários, em observância ao Parecer de Força Executória 00001/2016/NAP/PF/CE/PGF/AGU, bem como comprove a restituição ao erário, nos moldes do art. 46, § 3º, da Lei 8.112/1990, com base no Despacho 000079/2016/NAP/PFCE/AGU, de 24/6/2016, complementado em 20/7/2016; e

1.7.4. justifique, perante o Tribunal de Contas da União, as inconsistências relacionadas à folha de pagamento, ainda pendentes, a teor do item "2.2.1.5" do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 6, pp. 125-132), acompanhadas da respectiva documentação probatória, e, em relação à matrícula SIAPE 0739113, informe ao Tribunal quais foram as medidas adotadas, com vistas à reposição ao erário;

1.8. Recomendar:

1.8.1. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) que busque alternativas para concluir o mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, como pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição;

1.8.2. ao Ministério da Integração Nacional, como órgão supervisor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com a colaboração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, no sentido de efetuar os estudos e enviar os esforços necessários visando redefinir os papéis e a estratégia governamental para o DNOCS, com a consequente disponibilização dos meios e recursos necessários para sua plena atuação dentro do modelo a ser definido, visto que tal entidade encontra-se em estado de inanição administrativa, sujeita a riscos, falhas e frustrações de toda espécie no desempenho de seu papel como entidade responsável pela execução da política do governo federal no que se refere ao beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas e inundações; à irrigação; e à radicação de população em comunidades de irrigantes ou em áreas especiais.

ACÓRDÃO Nº 3837/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular